



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DANIEL DAVID, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026

ASSUNTO: Manifestação acerca das ressalvas constantes do parecer do Controle Interno

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao parecer emitido pelo Ilmo. Sr. Controlador Interno em exercício, referente ao Processo Administrativo nº 74/2026, que trata da contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, para prestação de serviços de limpeza e higienização dos módulos fotovoltaicos pertencentes à Câmara Municipal de Votuporanga, apresentam-se as considerações e providências destinadas ao saneamento das ressalvas apontadas.

Inicialmente, cumpre registrar que o parecer concluiu pela regularidade do procedimento, com ressalvas a serem dirimidas quanto: a) à previsão de prorrogação contratual por até 10 (dez) anos; b) à redação das especificações técnicas relativas aos equipamentos de limpeza; e c) à necessidade de retificação do mapa de preços e de adequação da identificação de fornecedor constante da formalização da pesquisa de preços.

Quanto à alínea “a”, relativa à possibilidade de prorrogação contratual, entende-se adequada a manutenção da previsão de vigência renovável, desde que reforçada a fundamentação quanto ao caráter contínuo do objeto.

Embora a execução ocorra mediante três limpezas anuais programadas, a necessidade administrativa não se limita a uma intervenção isolada ou pontual. O sistema fotovoltaico pertence ao patrimônio permanente da Câmara Municipal e permanece continuamente exposto ao acúmulo de poeira, resíduos orgânicos, folhas, fezes de aves e demais sujidades decorrentes do ambiente externo, circunstâncias que podem





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

comprometer a incidência de radiação solar sobre os módulos e, conseqüentemente, a eficiência da geração de energia elétrica.

Nesse contexto, a limpeza periódica dos módulos caracteriza-se como medida de manutenção preventiva, necessária à conservação dos equipamentos, à preservação do investimento público e à manutenção da eficiência operacional do sistema fotovoltaico ao longo do tempo. A necessidade, portanto, possui natureza permanente e prolongada, ainda que os serviços sejam executados em intervalos previamente programados.

A previsão de prorrogação contratual revela-se mais vantajosa para a Administração, pois possibilita a continuidade da manutenção preventiva, evita a repetição anual de procedimentos administrativos para contratação de objeto de mesma natureza e permite a manutenção de condições contratuais favoráveis, desde que, em cada oportunidade, sejam observadas as exigências legais aplicáveis, especialmente a demonstração da permanência da necessidade administrativa, a verificação da adequada execução contratual, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a disponibilidade orçamentária e a comprovação da vantajosidade dos preços e condições pactuados.

Ressalta-se que a eventual prorrogação não terá caráter automático, dependendo de manifestação expressa da Administração e de prévia instrução processual que demonstre a conveniência e a vantajosidade da continuidade contratual.

Diante das considerações apresentadas, serão promovidas as seguintes alterações e providências:

I – Quanto à alínea “a” do parecer:

Será retificado o item 1.3 do Termo de Referência, a fim de explicitar que os serviços de limpeza e higienização dos módulos fotovoltaicos integram a rotina de manutenção preventiva necessária à conservação, ao desempenho e à adequada operação do sistema de geração de energia solar da Câmara Municipal, caracterizando necessidade permanente ou prolongada da Administração.

Também será incluída previsão expressa de que eventual prorrogação contratual dependerá de prévia análise da permanência da necessidade, da adequada



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

execução dos serviços, da manutenção das condições de habilitação da contratada, da disponibilidade orçamentária e da demonstração da vantajosidade para a Administração.

Além disso, será acrescido item específico na fundamentação e descrição da necessidade da contratação, esclarecendo que a realização periódica das limpezas constitui medida de manutenção preventiva indispensável à preservação dos módulos fotovoltaicos e à continuidade da eficiência operacional do sistema.

II – Quanto à alínea “b” do parecer:

Será retificada a redação referente aos equipamentos empregados na limpeza dos módulos fotovoltaicos, de modo a preservar a exigência de métodos seguros e adequados à natureza do objeto, sem restringir indevidamente a solução técnica a equipamento específico.

Assim, a previsão de utilização de escova rotativa elétrica, cabo telescópico ou prolongador de cabo passará a admitir, expressamente, a utilização de equipamento, ferramenta, método ou solução tecnicamente equivalente, desde que possua capacidade para realizar a limpeza integral dos módulos sem causar riscos, trincas, manchas, microfissuras, danos ao vidro, às molduras, às estruturas, aos conectores, aos cabos ou aos demais componentes do sistema fotovoltaico.

Permanecerá, contudo, a vedação de permanência, apoio ou trânsito de trabalhadores, ferramentas ou equipamentos diretamente sobre os módulos fotovoltaicos, devendo ser adotados meios de acesso e equipamentos que assegurem a execução integral do serviço sem contato indevido com a superfície das placas.

III – Quanto à alínea “c” do parecer:

Será juntado aos autos mapa de preços retificado, com a correção da memória de cálculo, da série de preços coletados e da indicação dos valores unitários e globais correspondentes às propostas efetivamente consideradas.

Também será promovida a adequação da identificação dos fornecedores constantes da pesquisa de preços, de modo a eliminar qualquer inconsistência entre a empresa mencionada na formalização da pesquisa, a respectiva situação cadastral e a proposta comercial efetivamente utilizada na composição dos preços.

A retificação terá natureza exclusivamente material e documental, sem



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

alteração do objeto da contratação, das especificações técnicas essenciais ou da metodologia adotada para a obtenção do valor estimado, permanecendo a definição do preço estimado vinculada ao critério adotado pela Administração e à análise da compatibilidade do menor valor com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, após a realização das retificações acima indicadas, serão anexados aos autos o Mapa de Preços Retificado e o Termo de Referência Retificado, para nova apreciação e regular prosseguimento do Processo Administrativo nº 74/2026.

Votuporanga/SP, 23 de junho de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio
Câmara Municipal de Votuporanga/SP.